BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 56/2021

Belém, 22 DE MARÇO DE 2021

(Total de 9 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.4
CONCESSÃO DE DIÁRIAS pág.4
CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.4

QCG-COJ

PARECER 044 - ANÁLISE DE MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTE A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES PREVISTAS NA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ. pág.5

QCG-DP

AGREGAÇÃO pág.5

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 131 DE 17 DE MARÇO DE 2021 ..... pág.6

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIAS pág.6
RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - FISP ... pág.6

QCG-DP

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.7
MILITAR ADIDO pág.7
MILITAR ADIDO pág.7
LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA ... pág.7
LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA ... pág.7
LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.8
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8
LUTO - CONCESSÃO pág.8
LUTO - CONCESSÃO pág.8
ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL pág.8

QCG-DS

ORDEM DE SERVIÇO pág.8
ORDEM DE SERVIÇO pág.8

QCG-GABCMD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021/GAB. CMDO. CBMPA ... pág.8

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

1ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.8

QCG-DP

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.8
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.8
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.8
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.8
MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.9

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE PADS pág.9

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2021 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada nº Diário Oficial do Estado n° 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: SGT QBM JOSÉ NÍLTON DA SILVA ARAGÃO e SGT QBM JOAB BARBOSA PONTES, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.901,36 (DOIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Marabá-PA para o município de São Geraldo do Araguaia-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha em anexo, no período de 20 a 25 de fevereiro de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 638090

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.527, de 22 de março de 2021; Nota nº 31077 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 022, DE 17 DE MARÇO DE 2021 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA, SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA e CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 5.074,68 (CINCO MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Ipixuna do Pará-PA, na Região de Integração Rio Capim e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha anexa, no período de 11 a 17 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 638091

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.527, de 22 de março de 2021; Nota nº 31078 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 023, DE 18 DE MARÇO DE 2021 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de n° 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado n° 34.473 de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: CB QBM NEÍLTON DOS SANTOS OLIVEIRA e CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JÚNIOR, 02 (duas) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 506,40 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Brasil Novo-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, conforme descrito em planilha anexa, nos dias 11 a 12 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 638100

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.527, de 22 de março de 2021; Nota nº 31079 - 2021 - AJG

QCG-COJ

PARECER 044 - ANÁLISE DE MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTE A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES PREVISTAS NA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ.

PARECER Nº 44/2021- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ASSUNTO: Análise de minuta de Decreto que regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ANEXO: Processo nº 2020/604765.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DECRETO. COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES PREVISTAS NA POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ E AS COMPETÊNCIAS EXERCIDAS PELA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. LEI Nº 9.048 DE 29 DE ABRIL DE 2020. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Chefa de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, TCel QOBM Vivian Rosa Leite, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 26 de fevereiro de 2021 a confecção de manifestação jurídica sobre a minuta de Decreto que regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

A referida normativa a ser regulamentada em âmbito estadual decorre da expressa previsão do art.17 da Lei nº 9.048, de 29 de abril de 2020 que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA) e elenca a CEDEC como integrante do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas - SEMUC.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Manual da Presidência da República (2018) elenca alguns princípios constitucionais que balizam a formulação das disposições normativas, a partir do princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. Desse modo, as normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão e determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

Os Decretos são atos administrativos da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei (Meirelles, 2013, p. 189-190).

A competência para edição de Decreto regulamentar está disciplinada no art. 135, V da Constituição Estadual de 1989 dispondo que compete privativamente ao Governador sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e elaborar leis delegadas. A natureza de atribuição regulamentar é originária. Com efeito, para expedir os atos que visam executar as leis, o Executivo não necessita de qualquer autorização específica ou constitucional genérica.

A diferença entre a lei e o regulamento, no Direito brasileiro, não se limita à origem ou à supremacia daquela sobre este. A distinção substancial é de que a lei inova originariamente o ordenamento jurídico, enquanto o regulamento não o altera, mas fixa, tão- somente, as regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da lei, expressos ou implícitos, dentro da órbita por ela circunscrita, isto é, as diretrizes, em pormenor, por ela determinadas. (MELLO, 1969, p. 314-316).

Os atos normativos são estruturados em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe[1], a ementa[2], o preâmbulo[3], o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Passemos então a análise dos dispositivos da minuta do Decreto:

Preliminarmente, recomenda-se que seja inserida ementa na minuta do decreto em análise, a fim de permitir o conhecimento da matéria a ser tratada no ato normativo. A ementa proposta é a seguinte:

Regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e as competências a serem exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

A Constituição do Estado do Pará disciplina a competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará em sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e elaborar leis delegadas, bem como compete ao chefe do executivo estadual o comando supremo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Senão vejamos:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 135. Compete privativamente ao Governador:

[...]

V- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e elaborar leis delegadas;

[...]

X- exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomear e exonerar o Comandante-Geral dessas corporações; (grifo nosso)

Assim sendo, o primeiro parágrafo do preâmbulo deve expor de forma clara a capitulação legal que confere a competência da edição do decreto pelo governador do Estado. Sugestiona-se nova redação ao excerto, a fim de dar maior objetividade a sentença, bem como se opina pelo acréscimo do art. 135, V e X da Constituição do Estado do Pará que confere a competência de tal ato ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Desse modo, o primeiro parágrafo do preâmbulo ficaria com a seguinte redação: O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual e na forma prevista no art. 17 da Lei nº 9.048 de 29 de Abril de 2020.

Em relação ao terceiro parágrafo do preâmbulo recomenda-se nova redação ao período, com vista a dar maior clareza ao enunciado. A grafia sugerida é a seguinte: Considerando as disposições constantes na Lei Federal nº 12.608/2012 que versam sobre Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a necessidade de integração de políticas de mudanças climáticas.

Recomenda-se a inserção de um novo parágrafo no preâmbulo que trate da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA). Desse modo, a grafia sugerida é: Considerando a Lei nº 9.048/2020 que versa sobre a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e estabelece a Coordenadoria Estadual de Defesa civil como integrante do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas-SEMUC.

Ainda no preâmbulo, opina-se pela alocação do segundo parágrafo ao final desta seção.

Em relação ao corpo do ato normativo[4] sugestiona-se nova redação ao art. 1º objetivando dar maior clareza ao texto legal, em observância a boa técnica legislativa. A redação proposta é a seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará- PEMC/PA e as competências a serem exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos preconizados no art. 17 da Lei nº 9.048 de 29 de Abril de 2020.

Sobre o art. 3º que trata da criação do Sistema Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme vislumbra-se que sua necessidade decorre da disposição constante no art. 15 e seus incisos constante na Lei nº 9.048 de 29 de Abril de 2020. No entanto, sugestiona-se que a inserção deste dispositivo deve ser avaliada pelo Chefe do Executivo Estadual quanto a conveniência e oportunidade para criação do Sistema Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme.

Em relação ao caput do art. 4º da minuta em análise sugestiona-se nova redação ao artigo a fim de dar dar maior clareza a ideia a ser expressa. Desse modo, a redação sugerida é a seguinte:

Art. 4º- O SEMUC através dos gestores de seus órgãos integrantes e sob a coordenação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará editará normas complementares ao presente Decreto, especialmente, no que diz respeito aos prazos para total implementação das ações elencadas nos artigos 2º e 3º, não podendo tais prazos excederem ao período de três anos, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 9.048/2020.

Por fim, vale destacar as disposições constantes na Lei Estadual nº 8.972/2020 que disciplina a Lei Estadual de Processo Administrativo- LEPA, a qual dispõe em seu art. 9º sobre a necessidade da observância de determinadas regras quando da elaboração de regramentos, quais sejam: a) existência de base legal; b) impossibilidade de preverem, de forma autônoma, infrações, sanções, deveres ou condicionar direitos de forma diversa da estabelecida em lei; c) exposição de motivos com identificação do fundamento legal e finalidade que os orientam; e d) definição da extensão de seus efeitos.

Ainda sobre a edição de atos normativos, disciplina o art. 9º, III, b da LEPA que a regulamentação por Decreto quando proposta pelos titulares dos órgãos e entidades, deverá ser precedida de análise das suas respectivas unidades jurídicas, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, a qual por sua vez remeterá, ao final, ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação política, discricionária e de interesse público para a edição do ato, nos termos do art. 9º, da referida lei.

A partir do exposto, esta comissão de Justiça recomenda que somada as observações alhures seja anexada exposição de motivos, constando identificação do fundamento legal e finalidade que orientam a minuta do Decreto, nos termos apregoados no art. 9º, II da Lei nº 8.972/2020.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando as disposições elencadas e em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de maneira favorável a edição da minuta do Decreto que regulamenta a compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC, e sugestiona-se a remessa dos presentes autos a Procuradoria-Geral do Estado do Pará para análise, nos termos do art. 9º, III, b da Lei Estadual nº 8.972/2020 que disciplina a Lei Estadual de Processo Administrativo.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de março de 2021.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

_____

_____

II– A CEDEC para conhecimento e providências;

III – Ao Gabinete do Comado para remessa a PGE, após as alterações da CEDEC;

IV – À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

1. A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018);

2. A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018);

3. O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018);

4.O texto ou corpo do ato normativo contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. É composto por artigos, que, em ordem numérica crescente, enunciam as regras sobre a matéria legislada.

Fonte: Protocolo nº 2020/604765 - PAE; Nota nº 31.074 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA

QCG-DP

AGREGAÇÃO

ATO DESTE COMANDO

PORTARIA Nº 125, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam o Art. 88, §1º, do inciso 1 e Art 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c Art. 2° e item 5 do anexo da Lei Estadual n° 5.276 de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual n°. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Oficio nº 257/2020 – PRES/TCM de 15 de outubro de 2020;

Considerando o teor do Ofício n° 0782/2020 – Gab. Cmd°. CBMPA de 15 de outubro de 2020;

Considerando a portaria n° 124, de 08 de março de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2020/818800 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES, MF 57189384/1, a contar de 16 de outubro de 2020, em razão de encontrar-se à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 818800 - 2021; Nota nº 31067 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 131 DE 17 DE MARÇO DE 2021

ATO DESTE COMANDO

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando portaria nº 586, de 10 de setembro de 2020, publicada do Boletim Geral nº 171, de 17 de setembro de 2020, a qual institui a Comissão de Implantação da Política de Gestão Documental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/293929, referente a solicitação de substituição de membros da referida Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão de Implantação da Política de Gestão Documental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, discriminados nos incisos V e VII do Art. 1º da portaria nº 586, de 10 de setembro de 2020, publicada no BG nº 171, de 17/09/2020, pelos militares abaixo nominados:

I – MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA MF 54185525/1,
Em substituição ao MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF 5817021/1;

II – MAJ QOBM JAMYSOM DA SILVA MATOSO MF 57190119,
Em substituição ao MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, MF: 54185304/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 31070 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 337/2021–SAGA

OBJETIVO: Ações de Combate ao COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: JURUTI/PA

PERÍODO: 09 a 11.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR: MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS, MF: 57174093

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 338/2021–SAGA

OBJETIVO: Ações de Combate ao COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 01 a 10.03.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 (dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDORES: MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 340/2021–SAGA

OBJETIVO: Para apoio a Casa Militar

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAMETÁ/PA

PERÍODO: 01.03.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO, MF: 5619777-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 341/2021–SAGA

OBJETIVO: Para apoio no curso da Polícia Federal

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 27.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDORES:

MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1

SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991

SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JUNIOR, MF: 54185311-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 342/2021–SAGA

OBJETIVO: Para apoio no curso da Polícia Federal

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 26.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDORES:

MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1

SGT BM CLÁUDIO SFRENDRECH JUNIOR, MF: 54185311-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 638383

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.527, de 22 de março de 2021; Nota nº 31076 - 2021 - AJG

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP-PA, obedecendo determinação da Autoridade Competente, COMUNICA a todos os licitantes que participam da Tomada de Preços no 06/2020-FISP/SEGUP cujo objeto é a REFORMA DO PRÉDIO DO 21º GBM. o resultado do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelas licitantes: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI - EPP e A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, DECIDE, NO MÉRITO:

1- CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI – EPP,mantendo, assim, a INABILITAÇÃO da licitante por ter descumprido o sub item 7.5.3 da regra editalícia do certame, conforme fora exposto nesta manifestação.

2 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP em face de ter comprovado a existência da referida declaração nos documentos de habilitação, HABILITANDO-A, para as demais fases do certame em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 17 de março de 2021.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 638320

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.527, de 22 de março de 2021; Nota nº 21080 - 2021 - AJG

QCG-DP

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES	57173714/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 11104 - 2021; Nota n º 30975 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de 01 (um) ano de tempo de efetivo serviços prestados à Marinha do Brasil, já averbado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM EDIVALDO LUIS BARATA DE LIMA	539943 2/1	01/08/1992	01/08/2001	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 11096 - 2021; Nota nº 30976 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE	5932467/1	3º GBM	2020	MAR	JUN	01/06/2021	30/06/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10957 - 2021; Nota nº 31020 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Tranferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	QCG-DP	2020	NOV	MAR	01/03/2021	30/03/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 10203 - 2021; Nota nº 31021 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM CLEBERSON GIL PEREIRA DE OLIVEIRA	5421110/1	4ª SBM	2020	JUN	MAI	01/05/2021	30/05/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 10973 - 2021; Nota nº 31023 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	57189431/1	6º GBM	2020	JAN	AGO	01/08/2021	30/08/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 10925 - 2021; Nota nº 31024 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MADSON SOARES DO NASCIMENTO	57189214/1	28º GBM	2020	NOV	AGO	01/08/2021	30/08/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 10965 - 2021; Nota nº 31025 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que a militar GERUZA TEIXEIRA PINTO, MF 5432146-2, RG 2246130, CPF 448.936.802-00, incluída no estado EFETIVO desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 39 de 25 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral 38/1994, e transferia para Reserva Remunerada conforme Portaria RR nº941 de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 33594/2018, que a mesma não utilizou as licenças especiais referente aos decênios de 1994 a 2004, referente ao 1º decênio e 2004 a 2014, referente ao 2º decênio, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002.

Nada mais havendo em relação a esta militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 31026 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, com o acréscimo de 05 (cinco) meses de tempo de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	5398576/1	01/08/2002	01/03/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 9837 - 2021; Nota nº 31027 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	57173995/1	4ª SBM	2020	AGO	OUT	01/10/2021	30/10/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 11014 - 2021; Nota nº 31028 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MILITAR ADIDO

Fica Adida a militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
SD QBM ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	15/03/2021	2º GBM	QCG-DP

Fonte: Protocolo n° 2021/224559; Nota nº 31029 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MILITAR ADIDO

Fica Adido o militar a baixo conforme, Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alinea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
1 TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	15/03/2021	18º GBM	QCG-DP

Fonte: Protocolo n° 2021/182341; Nota nº 31030 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. A militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
SD QBM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	5932476/1	17/03/2021	23/03/2021	1º GBM

DESPACHO:

1. À SCP remeter documentação para Diretoria de Saúde, via PAE, para conhecimento e controle;

2. Ao Cmt da Militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 11142 - 2021; Nota nº 31046 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA SAÚDE - TRATAMENTO DE PESSOA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
3 SGT QBM LIDIEL FERREIRA DA COSTA	54185341/1	17/03/2021	31/03/2021	6º GBM

DESPACHO:

1. À SCP remeter documentação para Diretoria de Saúde, via PAE, para conhecimento e controle;

2. Ao Cmt da Militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 11135 - 2021; Nota nº 31047 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	5932542/1	09/03/2021	28/03/2021	ADRIAN SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO:

1. Ao Cmt do Militar para conhecimento e controle.

Fonte: Requerimento nº 11107 - 2021; Nota nº 31049 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	ANDERSON BARBOSA LIMA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP providência junto ao SIGIRH;
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 11099 - 2021; Nota nº 31053 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	18º GBM	Joaquim Vamor Ferreira Monteiro	PAI	06/03/2021	13/03/2021	14/03/2021

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para informação e controle.

Fonte: Requerimento nº 11007 - 2021; Nota nº 31056 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM RODRIGO SILVA BELARD ARAÚJO	5932468/1	1º GBM	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	PAI	24/02/2021	03/02/2021	04/02/2021

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 11005 - 2021; Nota nº 31058 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de união estavel.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
1 SGT QBM-COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	JOÃO VIEIRA DE MELO	UNIÃO ESTÁVEL

DESPACHO:

1. À DP providência junto ao SIGIRH;

Fonte: Requerimento nº 11154 - 2021; Nota nº 31066 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

QCG-DS

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 004/2021/DS referente a Imunização contra o COVID-19 nos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública, relativo ao mês de março de 2021.

Fonte: Nota n.º 30972 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 003/2021/DS referente a Escala de Sobreaviso 24h para atender ao acionamento de apoio assistencial, relativo ao mês de março de 2021.

Fonte: Nota nº 30973 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA

QCG-GABCMD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021/GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a Ordem de Serviço nº 005/2021/Gab. Cmdo. CBMPA, referente a Visita Institucional do Cmt. Geral e Staff de Comando ao Município de Bragança/PA.

Fonte: Nota SIGA 31101 Gab. Cmdo.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

1ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM – INFRAERO, MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1°da Lei Est. 9.161, de 13 de Janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT BM JOSÉ **AURINO** DO ROSÁRIO BARBOSA, MF: 57193587-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 02 de março de 2021, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 30636 - 2021 - 1ª SBM

QCG-DP

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	QCG-DTE	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11159 - 2021; Nota nº 31051 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JOHN ERIC DIAS FERREIRA	57173353/1	1º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11151 - 2021; Nota nº 31052 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM DAVID PONTES FERREIRA	57217699/1	14º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11091 - 2021; Nota nº 31054 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM DENILSON CAMARA DA SILVA	5399661/1	18º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11095 - 2021; Nota nº 31061 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	5623553/1	2º GBM		EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;

Fonte: Requerimento nº 10345 - 2021; Nota nº 31063 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da PORTARIA N° 03/2020 - 18° GBM, de 19 de novembro de 2020, publicada no BOLETIM INTERNO Nº 014 de 22/11/2020, que teve como Encarregado o 3º SGT BM KLEBER MOURA PENA, MF: 5609160-1, os quais versam, em tese, sobre a falta de serviço de chefe da guarnição de incêndio da VTR ABTR-02, do SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR MF 5430232, no dia 10 de outubro de 2020 (sábado), para o qual estava devidamente escalado, sem apresentar justificativa plausível, bem como não ter comunicado em tempo hábil a autoridade imediatamente superior o motivo da falta, prejudicando assim o bom andamento de serviço.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, visto que diante das provas examinadas nos autos, não ficou evidenciado crime de natureza militar ou comum, porém, ficou constatada transgressão disciplinar por parte do SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR MF 5430232, conforme Tipificado nos Art. 17, incisos X e XVII e Art. 37, incisos XXIV, XXVIII e L da lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, porém no dia 13 de janeiro de 2021, foi sancionada a LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que Instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Nesta lei o Art. 17, incisos X e XVII, não sofreram mudanças, já o Art. 37, houve mudanças dos mesmos, pois na nova lei LEI Nº 9.161, Tipifica o acusado em seus art. 37 inciso XXIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; MÉDIA; XXVII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à Organização Bombeiro-Militar ou a qualquer ato de serviço; LEVE. XLIX - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; GRAVE.

2. DOSIMETRIA: o julgamento das transgressões, conforme a LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que Instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem se referenciar nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei; portanto:

2.1- Antecedentes do acusado: São favoráveis, pois Conforme consta em sua ficha disciplinar, fls 47; 48 e 49, juntada aos autos desse processo, o acusado tem punições, porém foram canceladas, o militar encontra-se no comportamento disciplinar classificado como BOM e os elogios serão levados em consideração nesta avaliação de acordo com os artigos e incisos citados nesta dosimetria;

2.2- As causas que determinaram os fatos: Ressalta-se nos autos, ainda, que o acusado não repassou em tempo hábil, a quem de direito, o motivo não comparecimento a UBM. Sendo a este enviado um memorando para que justificasse a falta, no entanto, em sua resposta, ao ver desse julgador, não foram plausíveis, fls 08; 09 e 10. Ressalta-se também que o militar estava escalado no sábado dia 10/10/2020 e a sua apresentação no CGS seria somente no dia 13/10/2020, conforme resposta encaminhada através de oficio a esta UBM, fls 12. Neste sentido o militar só passou a disposição do CFAE apartir do dia 13/10/2020. Contudo a falta de comunicação com a administração, a não apresentação de atestado médico, e a justificativa que faltou o serviço, em virtude de ter que se apresentar no dia 13/10/2020 no curso (CGS), não justifica a falta de serviço de chefe da guarnição de incêndio da VTR ABTR-02, no dia 10 de outubro de 2020 (sábado), para o qual estava devidamente escalado.

2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram: Este Sub Comando é sensível e solidário com a condição do militar, em que deveria se apresentar no CFAE para começar o "CGS" no dia 13/10/2020, porém os motivos do não comparecimento para ato de serviço devem, obrigatoriamente, ser participado a tempo, pelo militar, a seu superior. Convém mencionar, que quando o transgressor deixa de informar, em tempo hábil, da impossibilidade de comparecer ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado, gera transtorno, haja vista a guarnição de serviços diários ao 18º GBM ser reduzida, e a falta de um militar prejudica ao bom andamento do serviço, principalmente no atendimento as ocorrências.

2.4- As conseqüências que delas geraram e poderiam advir: não lhe são favoráveis, pois as informações quanto ao paradeiro do militar são incertas, prejudicando a organização e controle da administração do 18º GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas diárias de interesse da administração, no mais, a conduta indisciplinar quando não apuradas nos termos da Lei, seguramente servirá de incentivo para outros comportamentos semelhantes de demais militares desta UBM. Convém mencionar ainda que quando o SGT BM QUEIROZ falta o serviço sem dar ciência, a quem de direito, para se tomar medidas afim de não refletir negativamente no serviço, sobrecarrega os militares escalados e gera instabilidade ao serviço Bombeiro Militar;

2.5- Causas de justificação: O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, conforme consta no Art. 34 da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

2.6- Circunstâncias atenuantes ao militar: Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento BOM, possui elogio, o militar possui, em sua carreira militar, quase vinte e oito anos de serviços prestados a esta corporação, que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme Art. 35 incisos I e II da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. 2.7- Circunstancias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, não se enquadra nas circunstancias agravantes, conforme o Art. 36 da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

3. Portanto, referenciando-se à análise deste Sub Comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo punir o SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR MF 5430232, com 06 (DIAS) DIAS DE SUSPENSÃO, por ter praticado conduta tipificada em seus art. 37 inciso XXIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; MÉDIA; XXVII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à Organização Bombeiro-Militar ou a qualquer ato de serviço; LEVE. XLIX - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; GRAVE. Da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), transgressão GRAVE, permanece no comportamento "BOM";

4. A suspensão consiste no afastamento do bombeiro militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades e Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, o que obrigará o bombeiro militar a permanecer em serviço. Conforme Art. 41. Parágrafo único da referida LEI Nº 9.161/2021;

5. A Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SGT BM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR MF 5430232, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

6. O período de cumprimento dos 06 (SEIS) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o art. 39, inciso II e parágrafo único da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

7. Ao Subcomandante do 18° GBM para cientificar o militar da referida solução em 48 h, após publicação em Boletim Interno;

8. A B1 do 18° GBM para publicação em Boletim Interno da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA; 9. A B2 do 18° GBM para arquivar uma via do processo;

10. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Salvaterra-PA, 09 de fevereiro de 2021.

DANILO RODRIGUES SILVA – MAJ QOBM

Subcomandante do 18º GBM - Salvaterra

Fonte: Protocolo nº2021/169676 – PAE; Nota nº 31064 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 43CCA4B3DE e número de controle 1223 , ou escaneando o QRcode ao lado.